

Notas e informações

EDITORIAL

Acordo leonino

P. 3

DES

X

O deputado Ulysses Guimarães aprendeu algumas lições no curso de sua longa trajetória política; uma delas é que a melhor coisa a fazer, quando não se tem certeza da vitória, é retirar do adversário o pretexto da luta. Os moderados da Assembléia Nacional Constituinte sustentavam o combate pela impossibilidade regimental de o plenário debater o projeto de Constituição, enquanto ele estava sendo discutido e votado pela Comissão de Sistematização. Para evitar a difícil situação de ver parte (a parcela maior, diga-se de passagem) dos constituintes apelar para o Supremo Tribunal Federal com o objetivo de fazer respeitar o regimento, o procônsul voltou atrás em decisão sua e restabeleceu, aparentemente, a calma na Praça dos Três Poderes. Aparentemente — é bom salientar —, porque não será o recuo estratégico do dr. Ulysses Guimarães que resolverá os problemas com que se defronta a Assembléia Nacional Constituinte, reflexo dos que atormentam o País.

Quando os moderados fizeram saber que não recorreriam ao Supremo Tribunal Federal para que se respeitasse o Regimento, agiram com tato diplomático. E que sabiam, como sabem, que no instante em que se apela para o STF, desejando que o Supremo dirima questão interna da Assembléia Nacional Constituinte, colocar-se-á na mesa questão extremamente delicada, por nós já suscitada em recente editorial: o caráter derivado dos poderes da Assembléia Nacional Constituinte. A questão não é de somenos, e tanto não é que a minoria articulada em torno do grupo da *poire* teme que os moderados consigam as 300 assinaturas (ou ao menos as 280) que lhes permitirão fazer valer no plenário da Assembléia o princípio básico da democracia, que é o da maioria. A importância do que está em jogo melhor se aquilata se se tiver presente que a minoria deseja, nos termos do Regimento Interno da Constituinte, que a votação do texto final se dê de maneira *simbólica* e por maioria simples, quando a emenda constitucional nº 26, da qual a Assembléia Constituinte retira seus poderes, é clara, no seu artigo 3º, ao dizer que “A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto em dois turnos de discussão e vota-

ção, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte”.

Esse é o problema jurídico que se coloca e que deverá ter desdobramentos, desde que os moderados estejam de fato dispostos a alterar o Regimento para ver consagrados seus pontos de vista doutrinários, não acolhidos pela Comissão de Sistematização. Há, de permeio à questão de ordem jurídico-constitucional (que nada impede venha a ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal, ainda que ao custo de uma penosa crise institucional), outra, de caráter político. A que veio o chamado “Centraão”? Organizou-se — e só agora, quando a situação se aproxima do *impasse* — apenas para permitir que se vote o projeto de Constituição de maneira diversa da que se dispôs nos conciliábulos da esquerda e de suas linhas auxiliares? A força da maioria não deve ser empregada simplesmente para ganhar-se a disputa menor, que é a do Regimento; deve ser usada, e bem, para que se tenha a melhor Constituição possível nas circunstâncias, ou até mesmo para, sendo os poderes da Assembléia derivados daqueles do Congresso, decidir este imediatamente pela convocação de eleições gerais.

Os moderados demoraram demais para articular-se. Desde o início dos trabalhos da Assembléia era visível (até mesmo a olho nu, se assim se pode dizer) que o grupo do procônsul marcharia no sentido de impor seus pontos de vista mediante o emprego de alguns artifícios. O primeiro deles, e o mais proveitoso, foi a designação dos relatores das subcomissões e comissões pelo senador Mário Covas. Naquele instante, definiram-se os campos — e apesar dos sucessivos alertas que partiram de todos os quadrantes, os moderados, dividindo-se muitas vezes por motivos de ordem pessoal, permitiram que se chegasse ao dia de hoje. Agora, quando a situação se torna quase crítica, é mister que não se desarticule o esforço de alguns poucos a pretexto de concórdia diplomática — o procônsul Guimarães impõe um Regimento que viola expressamente o texto da emenda constitucional que permitiu a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, e os moderados se comprometem a não recorrer ao Supremo Tribunal Federal. Ora, esse acordo é leonino e

só favorece aqueles que colocam o Regimento acima da Constituição em vigor, permitindo-lhes votar o projeto que sair da Comissão de Sistematização por maioria simples e simbolicamente, em uma única votação.

Não se entende o motivo pelo qual os moderados desistiram do recurso ao Supremo, se essa é, juntamente com o peso dos votos, a maior arma que podem empregar contra a minoria aguerrida que vem patrulhando quantos se recusam a concordar com sua maneira de ver as coisas. Somados, os anos que o sr. Ulysses Guimarães tem de política e convívio com o poder superam a idade de muitos constituintes, que ainda pensam ser possível conduzir-se, em política, com a mesma inocência dos que acreditam na cegonha. Ao recuar de sua decisão de proceder à votação simultânea, o procônsul obteve de seus seguidores na Comissão de Sistematização a promessa de que agora os trabalhos vão marchar em ritmo acelerado. Isso significa que se retira dos moderados também o argumento de que os trabalhos da Comissão se desenvolvem em ritmo lento demais para as necessidades do País.

Vista de longe, a manobra do sr. Ulysses Guimarães tem sabores de mestria — obtendo dos moderados o compromisso de não recorrer ao Supremo Tribunal Federal, permite que o Regimento se imponha à Constituição da qual a Assembléia é decorrência. São poucos os que atentaram para a circunstância de que a maioria moderada, mesmo depois de haver-se articulado para derrotar o grupo da *poire*, poderá ser derrotada no essencial, que é o “espírito da Constituição”. Do jeito que as coisas vão, atuando o patrolhamento ideológico e produzindo seus frutos a manobra do sr. Mário Covas ao indicar os relatores das subcomissões e comissões temáticas, os moderados acordarão para verificar que a futura Constituição acabou sendo aprovada em plenário por voto de liderança. Ironias à parte, é mais ou menos para isso que se caminha a partir do instante em que o centro democrático abre mão de seu legítimo recurso de recorrer ao Supremo para restabelecer o Direito, isto é, a hierarquia da Constituição sobre o Regimento Interno da Assembléia.